



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **LEI Nº 809, DE 21 DE MAIO DE 2008**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).”*

*Autores: Vereadores Maurício dos Santos Souza, Eduardo Pereira de Abreu, Antonio de Jesus Henriques, Marcelo Heleno Vilares e Orvando da Silva.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a adicionar recursos para a seguinte dotação orçamentária:

| <b>Órgão</b> | <b>Funcional Programática</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>Ficha Orçamentária</b> | <b>Valor</b> |
|--------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|--------------|
| 04.10.00     | 04.1229009.2010               | 3.3.90.39                  | 59                        | 140.000,00   |

**Art. 2º.** As despesas com a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Órgão</b> | <b>Funcional Programática</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>Ficha Orçamentária</b> | <b>Valor</b> |
|--------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|--------------|
| 04.10.00     | 04.1239011.2013               | 3.2.90.21                  | 68                        | 140.000,00   |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de maio de 2008. *(Pa n° 5124/07)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município